



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 4334 DE 15 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a **REPRESENTANTE LEGAL DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos, no âmbito da Secretaria Especial de Inovação e Tecnologia da Informação, os seguintes cargos em comissão:

- I. 01 (um) cargo de Coordenador de Segurança da Informação, simbologia DAS-3;
- II. 01 (um) cargo de Supervisor de Atendimento, simbologia DAS-1.

Art. 2º. Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, os seguintes cargos em comissão:

- I. 01 (um) cargo de Coordenador do Departamento de Esporte, simbologia DAS-3;
- II. 01 (um) cargo de Assessor do Diretor do Departamento de Esporte, simbologia DAS-1.

Art. 3º. Compete ao Coordenador do Departamento de Esporte (DAS-3):

- I. planejar, coordenar e supervisionar as atividades esportivas desenvolvidas no Município;
- II. elaborar e implementar programas, projetos e eventos esportivos;
- III. promover a integração entre as diversas modalidades esportivas;
- IV. coordenar o uso e a manutenção dos equipamentos esportivos municipais;
- V. articular parcerias com entidades públicas e privadas para o fomento do esporte;
- VI. acompanhar indicadores de desempenho das políticas públicas esportivas;
- VII. exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 4º. Compete ao Assessor do Diretor do Departamento de Esporte (DAS-1):



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- I. planejar, coordenar e supervisionar as atividades esportivas desenvolvidas no Município;
- II. elaborar e implementar programas, projetos e eventos esportivos;
- III. promover a integração entre as diversas modalidades esportivas;
- IV. coordenar o uso e a manutenção dos equipamentos esportivos municipais;
- V. articular parcerias com entidades públicas e privadas para o fomento do esporte;
- VI. acompanhar indicadores de desempenho das políticas públicas esportivas;
- VII. exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 5º. A criação dos cargos previstos nesta Lei não implicará aumento de despesa pública, uma vez que decorre da compensação direta com a extinção dos cargos descritos no art. 1º, mantendo-se o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí (Rj), 15 de maio de 2026.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 36/2026
PROJETO DE LEI Nº 103/2026
AUTOR: PODER EXECUTIVO